



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 4408/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO – TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA (CUBO E SINALIZAÇÃO) DE TRECHO PARA A INTERLIGAÇÃO DA VICINAL CARLOS GANDOLFI À AVENIDA MARGINAL LUIZ BRAMBATTI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA; COM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS"

Em atendimento ao disposto no **art. 164, da lei 14.133/21**, a Administração, por meio do Agente de Contratação, torna pública a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por licitante interessado, registrados no Portal de Compras - SCPI.

A seguir, reproduzem-se os questionamentos enviados pela interessada e as respectivas respostas da Administração:

Questionamento 1: O item 13.9 do edital faz menção à perda de “garantia de proposta”, porém o edital não faz nenhuma exigência de realizar garantia de proposta. É necessário fazer esta garantia?

Resposta: A Administração esclarece que não será exigida garantia de proposta para participação na presente licitação, tendo em vista que o edital não estabeleceu tal exigência como requisito de pré-habilitação. Assim, a menção constante no item 13.9 do edital deve ser interpretada como disposição genérica/inaplicável ao presente certame quanto à “perda da garantia de proposta”, não havendo obrigação de apresentação de garantia de proposta pelos licitantes. Ressalta-se, contudo, que permanecem aplicáveis as demais disposições editalícias e legais referentes às sanções cabíveis em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente, bem como as exigências relativas à garantia contratual e eventual garantia adicional, quando cabíveis, nos termos do edital e seus anexos.

Questionamento 2: Quanto a anexar os documentos de habilitação, não encontrei aba para anexar. Estes documentos somente serão apresentados e anexados após a fase de proposta, no caso a proposta vencedora que somente apresentará? Ou já deve ser anexado desde já junto à proposta inicial?

Resposta: A Administração esclarece que, conforme o rito estabelecido no edital, nesta fase inicial os licitantes deverão cadastrar a proposta no sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, negociação e julgamento da proposta, mediante convocação do Agente de Contratação pelo sistema eletrônico, no prazo previsto no edital. Portanto, não é necessário anexar, neste momento inicial, todos os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada quando houver convocação específica da Administração.

Questionamento 3: No item 6.2.1 do edital informa que será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Porém, no campo “lançar proposta”, exige que se anexe a proposta inicial digitalizada. É para apresentar sem qualquer identificação, sem papel timbrado?

Resposta: A Administração esclarece que a vedação prevista no item 6.2.1 do edital refere-se à identificação do licitante nas informações da proposta que ficam disponíveis no sistema eletrônico durante a fase inicial do certame e no decorrer da fase competitiva, especialmente nos campos de lançamento de proposta, tais como valor, quantidade e demais informações registradas diretamente na plataforma. Assim, até o encerramento da fase competitiva, tanto o Agente de Contratação quanto os demais licitantes terão acesso apenas às informações disponibilizadas pelo sistema para a disputa, sem identificação dos participantes, preservando-se o sigilo e a isonomia entre os concorrentes. Quanto ao arquivo digitalizado eventualmente anexado no campo próprio do sistema, esclarece-se que, conforme a dinâmica operacional da plataforma, seu acesso pela Administração ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva. Desse modo, a identificação constante exclusivamente no arquivo anexo não configura, por si só, identificação indevida antes da fase competitiva, desde que tal arquivo não esteja acessível ao Agente de Contratação ou aos demais licitantes durante a disputa. Não obstante, por cautela e para evitar qualquer risco de exposição indevida ou falha operacional, recomenda-se que a proposta inicial anexada também seja apresentada, preferencialmente, de forma despersonalizada, sem papel timbrado, razão social, CNPJ, logomarca, assinatura, carimbo ou qualquer outro elemento de identificação do licitante. Após a fase de lances, negociação e



juízo, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado, ocasião em que a Administração poderá exigir a proposta devidamente identificada e assinada, conforme as regras do edital.

Fernandópolis/SP, 25 de junho de 2026.

Eliseu da Silva Pereira Ne
Agente de Contratação